ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 57/2021

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços relativos ao **Contrato para manutenção de 6 ascensores localizados no Novo Edifício da Assembleia da República.**

2. Descrição

A realização do presente procedimento visa o estabelecimento de um contrato de manutenção e assistência técnica, tendo em vista assegurar o correto funcionamento dos equipamentos referidos de seguida, todos eles situados no Novo Edifício da Assembleia da República:

- Nº 1 – Piso -2 do Parque de Estacionamento até ao Piso 0 do Novo Edifício;
- Nº 2 – Piso -3 do Parque de Estacionamento até ao 5º Piso do Novo Edifício;
- Nºs 3 e 4 – Piso 0 ao Piso 5;
- Nºs 5 e 6 – Residência de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República;

A Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (E.M.I.E.) deverá assegurar o seguinte:

I. A EMIE executará todos os trabalhos de lubrificação e de limpeza dos aparelhos de acordo com o respetivo plano de manutenção mensal e fornecerá para esse fim os óleos lubrificantes, as massas consistentes e os produtos de limpeza necessários, excluindo o fornecimento do óleo para a máquina;
II. A EMIE compromete-se a manter um registo de todas as avarias, que a Assembleia da República poderá consultar sempre que solicite;
III. A EMIE atenderá, com a possível prontidão, todos os dias úteis dentro das horas do período normal de trabalho, quaisquer chamadas ou contatos da Assembleia da República, motivadas por paralisação ou funcionamento deficiente dos aparelhos. Nessas situações, a EMIE compromete-se a enviar um seu técnico ao local da intervenção nas 24h seguintes (dias úteis) após o pedido de assistência da Assembleia da República.
IV. A EMIE avisará sempre a Assembleia da República de quaisquer reparações ou substituições que sejam necessárias para continuação do bom funcionamento dos equipamentos;

V. A EMIE compromete-se a enviar, pelo menos uma vez por mês, um técnico especializado ao local da instalação onde lhe será facultado acesso para inspecionar e realizar os trabalhos necessários à segurança e continuidade do regular funcionamento dos equipamentos;

VI. Mediante aviso da Assembleia da República, a EMIE compromete-se a reparar, o mais rapidamente possível, qualquer avaria que possa ocorrer no intervalo de duas conservações. As despesas com reparações resultantes de casos de força maior, de desgaste normal ou substituição de materiais são sempre da responsabilidade da Assembleia da República;

VII. A EMIE deverá tomar responsabilidade perante as entidades competentes da assistência técnica aos equipamentos, de acordo com a legislação vigente;

VIII. O preço anual, mesmo quando pago em prestações, não é alterável por motivo de interrupção de curta ou longa duração no funcionamento dos equipamentos;

IX. No preço contratual não está incluído o custo de quaisquer substituições de peças;

X. A EMIE deve obrigatoriamente dispor de um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, nos termos do art. 8º da Lei nº 65/2013, de 27 de agosto de 2013.

3. Local de execução

O serviço será realizado nas instalações da Assembleia da República, mais concretamente no denominado Novo Edifício, o qual é anexo ao Palácio de São Bento, em Lisboa.

4. Prazo de fornecimento e execução

O contrato é válido pelo prazo de um ano, não podendo ser renovado.

5. Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente procedimento confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

A Assembleia da República pode resolver o presente contrato se a adjudicatária não cumprir com as suas obrigações contratuais ou se o serviço não corresponder à qualidade desejada.

Em tais circunstâncias, a Assembleia da República comunicará por escrito à adjudicatária as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização. Findo este prazo, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada à adjudicatária, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a Assembleia da República considera justificativas da resolução.

A Assembleia da República não prescinde das indemnizações nem das penalidades aplicáveis, compatíveis com a situação específica e enquadráveis no ordenamento jurídico vigente.

6. Pagamento

O preço a pagar pela realização dos serviços descritos no ponto 2 será o constante da proposta, que não poderá exceder os 7.200,00 € (Sete mil e duzentos euros) por ano.

Deverá ainda o convidado apresentar preços homem/hora para a execução de trabalhos não previstos no ponto 2.

O contrato prevê ainda a existência de uma componente variável, para aquisição de peças de substituição, no valor anual de 4.000,00 €. Este valor não está aberto à concorrência.

7. Penalidades

No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas a este último as penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: P = (V*A) / 50

Em que:

"P" corresponde ao montante da penalidade em euros;

"V" é igual 0,5% do valor anual dos serviços a prestar e;

"A" é o número de dias de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

A penalidade prevista destina-se a compelir o Cocontratante ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não afastam o direito de a Assembleia da República ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.

A aplicação de penalidades pela Assembleia da República deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

O valor decorrente da aplicação das penalidades fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido, sempre que tal seja possível, nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao Cocontratante.

8. Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

9. Confidencialidade

O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	**Capítulo I**		
1.1	Contrato para manutenção de 6 ascensores localizados no Novo Edifício da Assembleia da República (valor anual).	valor global	1
2	**Capítulo II**		
2.1	Preço unitário para trabalhos extra-manutenção	hora/homem	1